



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2023.

“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente à implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

§ 1º A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

§ 2º Considerando que a matéria se encontra *sub judice* no Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão ao salário-base dos servidores, mas serão utilizados como base de cálculo dos demais benefícios.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos, criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominada “Complemento de Piso Salarial”.

§ 4º As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo bem como o complemento do piso salarial dos demais servidores beneficiados ainda não repassado pela União, correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.



Art. 2º O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

Parágrafo único. O cálculo da complementação do piso salarial considerará a carga horária efetivamente exercida de cada servidor, utilizando-se como referência o limite de jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar e seus reflexos ficarão autorizadas:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0013.2.011000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. E Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil
Valor	R\$ 26.426,72



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 6.160,68
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 6.843,35
Valor Total	R\$ 39.430,75

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas por decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores beneficiários desta lei o recebimento da diferença devida desde o mês de maio até a efetiva promulgação desta lei, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

